

ACORDO DE COOPERAÇÃO

B. Pereira

Entre a **Câmara Municipal de Ponte de Lima** adiante designada por **CMPL** sita na Praça da República n.º 7, 4990-062 Ponte de Lima, representada pelo seu Presidente, Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, e o Instituto de Educação da Universidade do Minho, adiante designado por IE-UM, representado pela sua Presidente, Prof.ª. Doutora Maria Beatriz Ferreira Leite Oliveira Pereira é celebrado o presente Acordo de Cooperação, destinado a promover um estágio curricular naquela instituição, o qual se rege pelas cláusulas:

1ª

(Objeto)

A **CMPL** disponibiliza-se a proporcionar um estágio curricular a uma aluna do Mestrado em Educação, Área de Especialização em Formação, Trabalho e Recursos Humanos, do IE-UM, criando-lhe condições à sua aprendizagem em contexto real de trabalho, com o devido acompanhamento, e fornecendo-lhe os meios necessários para execução do plano de estágio.

2ª

(Identificação da estagiária)

Ao abrigo do presente Acordo e no âmbito do Mestrado em Educação, Área de Especialização em Formação, Trabalho e Recursos Humanos será desenvolvido um estágio curricular pela aluna **Eduarda Cristina Oliveira Nogueira**

3ª

(Local e Orientação)

O estágio será desenvolvido em Ponte de Lima, e deverá ter uma Acompanhante da **CMPL** que será a **Dra. Filipa Vieira Pereira de Melo Velho** e um Supervisor do IE-UM, que será a Doutora Maria Fernanda Santos Martins.

4ª

(Seguro)

A estagiária estará abrangida por um seguro escolar da responsabilidade da Universidade do Minho.

5ª

(Gratuidade)

À estagiária não será atribuída qualquer remuneração pelas atividades realizadas no âmbito deste estágio.

6ª

(Deveres da estagiária)

São deveres da Estagiária:

- a) Cumprir com o respetivo plano de estágio e aceitar as diretivas do respetivo Acompanhante, dadas no âmbito do estágio;
- b) Manter sigilo sobre os factos e documentos de que tome conhecimento no decurso do estágio e que não sejam do domínio público;
- c) Zelar pelo bom estado de conservação e funcionamento do material, instrumentos, ferramentas e demais equipamentos utilizados;
- d) Cumprir as normas de segurança e higiene em vigor na **CMPL**;
- e) Cumprir as normas de pontualidade e assiduidade acordadas para efeitos deste estágio.

7^a

(Responsabilidades do Instituto de Educação)

São responsabilidades do IE-UM:

- a) Orientar cientificamente as atividades de estágio curricular e responder de forma solícita aos problemas que possam surgir na prossecução do plano de trabalhos associado ao estágio curricular.
- b) Informar a **CMPL**, da natureza, objetivos, aprendizagens e atividades a desenvolver no âmbito do estágio curricular.
- c) Apoiar a **CMPL**, nas suas necessidades de formação, nomeadamente facultando informação sobre os seus cursos, serviços à comunidade, congressos e publicações.

8^a

(Responsabilidades da CMPL)

São responsabilidades da **CMPL**:

- a) Propiciar, a título gracioso, e no quadro dos termos acordados, as condições técnicas e logísticas necessárias à realização das atividades de estágio curricular da aluna mencionada na clausula 2^a.
- b) Assegurar o acompanhamento das atividades de estágio curricular da referida aluna.
- c) Informar atempadamente o IE-UM de anomalias que possam ocorrer na realização do estágio curricular, assim como do desempenho da aluna aí colocada.
- d) Assegurar a elaboração de um parecer que ateste da realização das atividades previstas no plano de trabalhos a desenvolver pela aluna na **CMPL**, no âmbito do estágio curricular.

9^a

(Cessação do estágio)

Para além da cessação por caducidade, o acordo poderá cessar por incumprimento dos deveres de qualquer das partes.

10^a

(Duração do acordo)

O presente Acordo vigorará para o período compreendido entre 03 de outubro de 2022 e 30 de junho de 2023.

Universidade do Minho, 03 de outubro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima



A Presidente do Instituto de Educação da Universidade do Minho



A Estagiária

